



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº 864/2014

Lidianópolis, Terça-Feira, 02 de Dezembro de 2014

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de Novembro do ano de 2014, nas dependências da **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Presidente, Sr. **SAULO CESAR GUERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 3.804.722-1-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 603.952.909-10, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Presidente Vargas, nº 66, Centro, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 49/2014**, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, para a **aquisição de peças para veículo, lubrificantes, pneus, bem como serviços de alinhamento, balanceamento, caster, peças e serviços de elétrica e serviços de borracharia, para manutenção do veículo da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de peças para veículo, lubrificantes, pneus, bem como serviços de alinhamento, balanceamento, caster, peças e serviços de elétrica e serviços de borracharia, para manutenção do veículo da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **RODAP AUTO PEÇAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã na Av Brasil, nº 880, CEP 86870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.341.103/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **Claudio Belarmino Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 4053645-0, inscrito no CPF sob o nº 556.783.359-87, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Óleo lubrificante multiviscoso de tecnologia 100% sintética para modernos motores a gasolina/etanol flex e GNV. Proporciona redução no consumo de combustível e maior proteção do motor disponível no grau SAE 5W30 (Caixa com 24 litros)	LUBRAX	1,00	R\$ 620,0000	R\$ 620,00
2	Serviço de alinhamento de rodas de veículos leves (carros)	RODAP	8,00	R\$ 30,0000	R\$ 240,00
3	Serviço de balanceamento de rodas de veículos leves (carros)	RODAP	8,00	R\$ 15,0000	R\$ 120,00
4	Serviço de cambagem de veículos leves (carros)	RODAP	2,00	R\$ 52,0000	R\$ 104,00
5	Serviço de caster de veículos leves (carros)	RODAP	2,00	R\$ 52,0000	R\$ 104,00
6	Pneu 175\70R13 Radial	IMPORT	8,00	R\$ 180,0000	R\$ 1.440,00
7	Conserto simples de Pneus - veículos leves; Pneus: 175\70R 13 radial	RODAP	10,00	R\$ 8,0000	R\$ 80,00
8	Conserto de Pneus com vulcanização - Veículos leves; Pneus: 175\70R 13 radial	RODAP	4,00	R\$ 31,0000	R\$ 124,00
9	Troca de bico - Veículos leves; Pneus: 175\70R 13 radial	RODAP	4,00	R\$ 12,0000	R\$ 48,00
10	Montagem e desmontagem de pneus - Veículos leves; Pneus: 175\70R 13 radial	RODAP	10,00	R\$ 8,0000	R\$ 80,00
11	Rodízio de pneus - Veículos leves; Pneus: 175\70R 13 radial	RODAP	4,00	R\$ 9,0000	R\$ 36,00
12	Conserto de Câmara de Ar - Veículos Leves; Pneus: 175\70R 13 radial	RODAP	4,00	R\$ 10,0000	R\$ 40,00
13	Amortecedor tampa traseira - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	MONROE	2,00	R\$ 49,0000	R\$ 98,00
14	Batente da porta - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	UNIVERSAL	2,00	R\$ 16,0000	R\$ 32,00
15	Bomba de óleo - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	NAKATA	1,00	R\$ 195,0000	R\$ 195,00
16	Bujão do cárter - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	VW	2,00	R\$ 3,9000	R\$ 7,80
17	Caixa de direção remanufaturada - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	REMOD	1,00	R\$ 285,0000	R\$ 285,00
18	Correia dentada - VEICULO GOL -	CONTITEC	2,00	R\$ 37,0000	R\$ 74,00

	G4/1.0/2006				
19	Kit amortecedor dianteiro - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	COFAP	2,00	R\$ 34,0000	R\$ 68,00
20	Kits embreagem - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	LUK	1,00	R\$ 270,0000	R\$ 270,00
21	Maçaneta externa - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	UNIVERSAL	2,00	R\$ 60,0000	R\$ 120,00
22	Mangueira do coletor - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	JAMAICA	1,00	R\$ 35,0000	R\$ 35,00
23	Mangueira do radiador inferior - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	JAMAICA	2,00	R\$ 32,0000	R\$ 64,00
24	Mangueira do radiador superior - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	JAMAICA	1,00	R\$ 37,0000	R\$ 37,00
25	Máquina de levantar vidro direito/esquerdo - VEICULO GOL - G4/1.0/2006 CORSA CLASSIC LS/V. SANITARIA ANO 2012 PLACA AWI 3748	MICRO	2,00	R\$ 105,0000	R\$ 210,00
26	Patim com lona traseira - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	FRASLE	4,00	R\$ 70,0000	R\$ 280,00
27	Polia tensora correia - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	NYTRON	1,00	R\$ 85,0000	R\$ 85,00
28	Radiador - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	VISCONDE	1,00	R\$ 170,0000	R\$ 170,00
29	Rolamentos primários - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	SKF	4,00	R\$ 105,0000	R\$ 420,00
30	Tampa de óleo - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	TANCLICK	1,00	R\$ 11,0000	R\$ 11,00
31	Tanque de combustível - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	IGASA	1,00	R\$ 95,0000	R\$ 95,00
32	Tranca da porta - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	UNIVERSAL	2,00	R\$ 100,0000	R\$ 200,00
33	Válvula termostática água - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	DS	1,00	R\$ 80,0000	R\$ 80,00

Valor Total Homologado - R\$ 5.872,80 (cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **N VIDO & VIDO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis na Rua Santa Catarina, nº 427, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.681.122/0001-44, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Diego Vido**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 9738039-2, inscrito no CPF sob o nº 070.018.679-42, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Bateria de 45 Amp. - Volkswagen	scarp	1,00	R\$ 150,0000	R\$ 150,00
2	Bateria de 60 Amp. - Volkswagen	scarp	1,00	R\$ 175,0000	R\$ 175,00
3	Fuzil de 5 Amp. - Volkswagen	amp	10,00	R\$ 1,2000	R\$ 12,00
4	Fuzil de 10 Amp. - Volkswagen	amp	10,00	R\$ 0,9000	R\$ 9,00
5	Fuzil de 15 Amp. - Volkswagen	amp	10,00	R\$ 1,3000	R\$ 13,00
6	Fuzil de 20 Amp. - Volkswagen	amp	10,00	R\$ 1,2500	R\$ 12,50
7	Fuzil de 25 Amp. - Volkswagen	amp	10,00	R\$ 1,3000	R\$ 13,00
8	Fuzil de 30 Amp. - Volkswagen	amp	10,00	R\$ 1,3000	R\$ 13,00
9	Carga de Bateria. - Volkswagen		5,00	R\$ 10,0000	R\$ 50,00
10	Lâmpada de Sinalização 1034 - 12W. - Volkswagen	Ge	10,00	R\$ 2,4000	R\$ 24,00
11	Lâmpada de Sinalização 1176 - 12W. - Volkswagen	Ge	10,00	R\$ 3,5000	R\$ 35,00
12	Lâmpada de Sinalização 67 - 12W. - Volkswagen	Ge	10,00	R\$ 2,5000	R\$ 25,00
13	Lâmpada Farol H3 12W. - Volkswagen	Ge	5,00	R\$ 14,0000	R\$ 70,00
14	Alternador Completo. - Volkswagen	cinap	1,00	R\$ 500,0000	R\$ 500,00
15	Motor de Partida Completo. - Volkswagen	cinap	1,00	R\$ 335,0000	R\$ 335,00
16	Chave de seta. - Volkswagen	marília	1,00	R\$ 55,0000	R\$ 55,00
17	Lanterna placa. - Volkswagen	HT	2,00	R\$ 17,0000	R\$ 34,00
18	Interruptor do Óleo do Motor. - Volkswagen	Marflex	2,00	R\$ 20,0000	R\$ 40,00
19	Boia do tanque de combustível. - Volkswagen	Indebras	1,00	R\$ 75,0000	R\$ 75,00
20	Palheta do limpador de parabrisa. - Volkswagen	AVX	4,00	R\$ 20,0000	R\$ 80,00
21	Interruptor de Freio - Volkswagen	Marflex	2,00	R\$ 40,0000	R\$ 80,00
22	Comutador. - Volkswagen	Facobras	2,00	R\$ 40,0000	R\$ 80,00
23	Jogo de Buzinas. - Volkswagen	VTO	2,00	R\$ 55,0000	R\$ 110,00
24	Rele do pisca. - Volkswagen	DNI	2,00	R\$ 23,0000	R\$ 46,00
25	Farol. - Volkswagen	NIno	2,00	R\$ 150,0000	R\$ 300,00
26	Correia do Alternador. - Volkswagen	Gauss	2,00	R\$ 25,0000	R\$ 50,00
27	Induzido - Motor de Partida. - Volkswagen	Eletro Dinamo	2,00	R\$ 135,0000	R\$ 270,00
28	Bendix - Motor de Partida. - Volkswagen	Zem	1,00	R\$ 44,0000	R\$ 44,00
29	Automatico - Motor de Partida. - Volkswagen	ZM	2,00	R\$ 79,0000	R\$ 158,00
30	Porta Escova - Motor de Partida. - Volkswagen	Unifap	2,00	R\$ 43,0000	R\$ 86,00
31	Buchas Grafítadas - Motor de Partida. - Volkswagen	Forjisinter	5,00	R\$ 7,0000	R\$ 35,00
32	Bobina de Campo - Motor de Partida. - Volkswagen	MCM	1,00	R\$ 89,0000	R\$ 89,00
33	Regulador - Alternador. - Volkswagen	Gauss	2,00	R\$ 149,0000	R\$ 298,00
34	Rotor - Alternador. - Volkswagen	Eletro Dinamo	2,00	R\$ 100,0000	R\$ 200,00
35	Rolamento 62201. - Volkswagen	VTO	5,00	R\$ 9,0000	R\$ 45,00
36	Interruptor de Ré. - Volkswagen	Marflex	2,00	R\$ 25,0000	R\$ 50,00
37	Botão de Partida. - Volkswagen	VTO	2,00	R\$ 11,0000	R\$ 22,00
38	Km de Deslocamento. - Volkswagen		100,00	R\$ 2,5000	R\$ 250,00

39	Hora de Serviço Alternador. - Volkswagen		10,00	R\$ 65,5000	R\$ 655,00
40	Horas de Serviço de Partida. - Volkswagen		10,00	R\$ 65,5000	R\$ 655,00
41	Horas e Serviços de Instalação. - Volkswagen		10,00	R\$ 35,4000	R\$ 354,00

Valor Total Homologado - R\$ 5.597,50 (cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **MELO & COSTA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã na Av Brasil, nº 860, CEP 86.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.467.911/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **Huilliam Cesar Melo da Costa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 6000850-7, inscrito no CPF sob o nº 927.380.449-72, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Óleo Lubrificante para motor a Gasolina/etanol/FLEX e GNV SAE 15W40 Caixa com 24 litros	PDV	1,00	R\$ 375,0000	R\$ 375,00
2	Aditivo sintético concentrado antifervura e anticorrosivo	RADIEX	4,00	R\$ 18,0000	R\$ 72,00
3	Fluido para freio DOT 3 (caixa com 30 frasco com 500 ml)	VARGA	2,00	R\$ 290,0000	R\$ 580,00
4	Articulador direção- VEICULO GOL - G4/1.0/2006	BORTEC	2,00	R\$ 25,0000	R\$ 50,00
5	Bomba d'água - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	URBA	1,00	R\$ 85,0000	R\$ 85,00
6	Bomba elétrica do combustível - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	BOSCH	1,00	R\$ 92,0000	R\$ 92,00
7	Cabo de freio de mão - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	IKS	2,00	R\$ 52,0000	R\$ 104,00
8	Cabo embreagem - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	IKS	4,00	R\$ 40,0000	R\$ 160,00
9	Cilindro mestre - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	CONTROIL	1,00	R\$ 92,0000	R\$ 92,00
10	Coifa da caixa de direção - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	REPLABOR	2,00	R\$ 8,0000	R\$ 16,00
11	Coxim do cambio - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	MONBESANI	1,00	R\$ 30,0000	R\$ 30,00
12	Coxim do escapamento - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	MONBESANI	4,00	R\$ 4,0000	R\$ 16,00
13	Flexível do freio - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	NORFLEX	4,00	R\$ 14,0000	R\$ 56,00
14	Jogo de juntas do câmbio - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	UNIVERSAL	1,00	R\$ 15,0000	R\$ 15,00
15	Kits trambulador - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	METAL SYSTEM	1,00	R\$ 13,0000	R\$ 13,00
16	Maçaneta interna - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	UNIVERSAL	2,00	R\$ 8,5000	R\$ 17,00
17	Mangueira da bomba de combustível - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	LONAFLEX	2,00	R\$ 12,5000	R\$ 25,00
18	Mangueira de entrada de água no aquecedor-	LONAFLEX	1,00	R\$ 20,0000	R\$ 20,00
19	Mangueira de respiro do óleo - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	JAMAICA	1,00	R\$ 44,0000	R\$ 44,00
20	Mangueira do defletor de óleo ao freio - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	JAMAICA	1,00	R\$ 33,0000	R\$ 33,00
21	Mangueira do servo do freio - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	LONAFLEX	1,00	R\$ 17,0000	R\$ 17,00
22	Mangueira do tubo coletor - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	JAMAICA	1,00	R\$ 28,0000	R\$ 28,00
23	Mangueira superior do reservatório de água - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	JAMAICA	1,00	R\$ 25,0000	R\$ 25,00
24	Retentores do câmbio - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	SABO	2,00	R\$ 26,0000	R\$ 52,00
25	Rolamento secundários - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	FAG	4,00	R\$ 95,0000	R\$ 380,00
26	Rolamento tensor da correia dentada- VEICULO GOL - G4/1.0/2006	RANALLE	1,00	R\$ 107,0000	R\$ 107,00
27	Tampa do reservatório - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	UNICK	1,00	R\$ 16,0000	R\$ 16,00
28	Válvula anti-chama - VEICULO GOL - G4/1.0/2006	AJE	1,00	R\$ 38,0000	R\$ 38,00
29	Vela do Motor. - Volkswagen	NGK	8,00	R\$ 12,5000	R\$ 100,00
30	Lanterna Traseira. - Volkswagen	HT	2,00	R\$ 78,0000	R\$ 156,00
31	Jogo de cabo de vela. - Volkswagen	NGK	2,00	R\$ 113,0000	R\$ 226,00
32	Bobina. - Volkswagen	BOSCH	1,00	R\$ 176,0000	R\$ 176,00
33	Rolamento do Tensor. - Volkswagen	RANALLE	2,00	R\$ 49,0000	R\$ 98,00
34	Sensor de Temperatura. - Volkswagen	MTE	2,00	R\$ 100,0000	R\$ 200,00

Valor Total Homologado - R\$ 3.514,00 (Três mil e quinhentos e quatorze reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – Os objetos serão entregues de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

5.2 – Quanto as peças para os veículos:

5.2.1 – O objeto desta licitação deverá ser de **PRIMEIRA LINHA, EXCELENTE QUALIDADE**, com garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo obedecer, estritamente, a descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

5.2.2 – Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, consequentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

5.3 – Quanto aos lubrificantes:

5.3.1 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**), órgão que regula a qualidade do petróleo e seus derivados, sendo, portanto, de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecidas as descrições do **Anexo I**.

5.3.2 – **As marcas ofertadas não poderão CONSTAR RESTRICÇÕES no último boletim de qualidade da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para comprovar tal restrição, poderá a Pregoeira diligenciar junto ao site da agência reguladora supracitada para verificar se os produtos ofertados constam ou não na lista de produto que estão conformes com relação de qualidade.**

5.4 – Quanto aos pneus:

5.4.1 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências do **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)**, o qual regulamenta a qualidade dos pneus para o mercado brasileiro.

5.4.2 – Os objetos desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA QUALIDADE**, obedecendo aos itens constantes no **Anexo I**.

5.5 – Quanto aos serviços de alinhamento, balanceamento e caster:

5.5.1 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I**.

5.5.2 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo de máximo de até 03 (três) dias corridos**.

5.5.3 – Os serviços poderão ser executados tanto na sede da contratante quanto na sede da contratada ficando os veículos sob a sua inteira responsabilidade.

5.5.4 – O Município de Lidianópolis-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto à empresa vencedora.

5.6 – Quanto as peças e serviços de elétrica:

5.6.1 – As peças e serviços, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Anexo I**.

5.6.2 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da emissão da nota de autorização de fornecimento (NAD)**, devendo apresentar a garantia mínima de 06 (seis) meses.

5.6.3 – Os serviços serão executados no estabelecimento do licitante vencedor, ficando o veículo, peça, equipamento e demais componentes sob a sua inteira responsabilidade.

5.6.4 – A Prefeitura do Município de Lidianópolis-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto à empresa vencedora.

5.6.5 – As peças que estiverem em perfeitas condições de uso, não serão substituídas, sendo, pagas, portanto, somente as que efetivamente apresentarem defeitos ou danos irreparáveis. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal da Ata de Registro de Preços para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.7 - Quanto aos serviços de borracharia:

5.7.1 – O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.7.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.7.3 – O local de execução dos serviços será a sede da contratada.

5.8 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.9 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS (para os itens possíveis)** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.10 abaixo.

5.10 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado à Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.
- 7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada **será efetuado em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014** que deu origem ao presente instrumento;

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 28 de Novembro de 2014.

Saulo Cesar Guerra
Presidente da Câmara
Órgão Gerenciador

Rodap Auto Peças LTDA - ME
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Melo & Costa LTDA – ME
Representante Legal
Fornecedor Registrado

N Vido & Vido LTDA –ME
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Elizandra Coelho de Melo
Cpf:003.172.379-10

Gislaine Marchi
Cpf:044.114.079-30

PORTARIA N.º 1.682, DE 01 DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de (30) dias ao servidor público do município, Sr. **ANTONIO FRANCISCO**, portador do RG. N.º 25.584.711-7, SSP-PR, e CPF/MF. N.º 778.325.409-82, lotado no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem gozadas a partir do dia 01/12/2014 à 30/12/2014, referente ao período aquisitivo de 07/07/2013 a 07/07/2014.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1.683, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, Sr. **NOEL ALVES DE CARVALHO**, portador do RG. N.º 5.258.173-7 SSP-PR, e CPF/MF.N.º 748.270.149-49, lotado no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem gozadas a partir do dia 01/12/2014 à 30/12/2014, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 01/07/2014.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1.684, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias a Conselheira Tutelar, Srtª. **REGIANE GRANEIRO CAMPOS**, portadora do RG. N.º 10.469.975-8-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 078.089.309-38, ocupante do Cargo de “CONSELHEIRO (A) TUTELAR”, a serem gozadas a partir de 01/12/2014 à 30/12/2014, referente ao período aquisitivo de 02/07/2013 a 01/07/2014.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssima Srª.

MARIA DO CARMO COUTINHO
Professora de Licenciatura Plena com Pós/Graduação do Município de Lidianópolis

Prezado(a) Senhor(a),

Visando suprir as necessidades de pessoal, bem como alocar cada qual em seus cargos e adequadas funções o Município de Lidianópolis, através do Prefeito Municipal, celebrou Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 005/2014, junto a segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã, no qual, dentre outras obrigações, está a responsabilidade da realização do concurso público municipal.

Neste sentido, visando planejar o número adequado de vagas, bem como recursos orçamentários e financeiros para a realização e admissão deste pessoal se faz necessário levantar o número adequado de cargos e vagas.

É de conhecimento deste Município que Vossa Senhoria, através da Portaria nº 1.509/2013, obteve a licença não remunerada de seu cargo de **PROFESSORA DE LICENCIATURA PLENA COM PÓS/GRADUAÇÃO**, para o período de 15/05/2013, cujo vencimento está previsto para 05/05/2015.

Assim, neste ato, requeremos a Vossa Senhoria a manifestação quanto ao desejo de retorno ou não às atividades de seu cargo junto ao Município de Lidianópolis, pois que carecemos desta informação para melhor planejar as atividades administrativas e, sobretudo, para cumprir com o pactuado no âmbito do Termo de Ajuste de Conduta.

Para tanto, concedemos a Vossa Senhoria o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação do documento para que se manifeste EXPRESSAMENTE a respeito e protocole, junto ao protocolo geral deste Município, a sua manifestação formal.

Na certeza de proverbial atendimento, desde já agradecemos.

Lidianópolis, 01 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,

Celso Antonio Barbosa
Prefeito do Município

Ilustríssima Srª.

LUZIA IRACELI GRANEIRO
Agente Administrativo, do Município de Lidianópolis

Prezado(a) Senhor(a),

Visando suprir as necessidades de pessoal, bem como alocar cada qual em seus cargos e adequadas funções o Município de Lidianópolis, através do Prefeito Municipal, celebrou Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 005/2014, junto a segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã, no qual, dentre outras obrigações, está a responsabilidade da realização do concurso público municipal.

Neste sentido, visando planejar o número adequado de vagas, bem como recursos orçamentários e financeiros para a realização e admissão deste pessoal se faz necessário levantar o número adequado de cargos e vagas.

É de conhecimento deste Município que Vossa Senhoria, através da Portaria nº 1.550/2013, obteve a licença não remunerada de seu cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para o período de 01/09/2013, cujo vencimento está previsto para 01/09/2015.

Assim, neste ato, requeremos a Vossa Senhoria a manifestação quanto ao desejo de retorno ou não às atividades de seu cargo junto ao Município de Lidianópolis, pois que carecemos desta informação para melhor planejar as atividades administrativas e, sobretudo, para cumprir com o pactuado no âmbito do Termo de Ajuste de Conduta.

Para tanto, concedemos a Vossa Senhoria o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação do documento para que se manifeste EXPRESSAMENTE a respeito e protocole, junto ao protocolo geral deste Município, a sua manifestação formal.

Na certeza de proverbial atendimento, desde já agradecemos.

Lidianópolis, 01 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,

Celso Antonio Barbosa
Prefeito do Município

Ilustríssimo Sr.

FABIANO MOREIRA DE FREITAS
Auxiliar Administrativo do Município de Lidianópolis

Prezado(a) Senhor(a),

Visando suprir as necessidades de pessoal, bem como alocar cada qual em seus cargos e adequadas funções o Município de Lidianópolis, através do Prefeito Municipal, celebrou Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 005/2014, junto a segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã, no qual, dentre outras obrigações, está a responsabilidade da realização do concurso público municipal.

Neste sentido, visando planejar o número adequado de vagas, bem como recursos orçamentários e financeiros para a realização e admissão deste pessoal se faz necessário levantar o número adequado de cargos e vagas.

É de conhecimento deste Município que Vossa Senhoria, através da Portaria nº 1.562/2013, obteve a licença não remunerada de seu cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, para o período de 07/10/2013, cujo vencimento está previsto para 07/10/2015.

Assim, neste ato, requeremos a Vossa Senhoria a manifestação quanto ao desejo de retorno ou não às atividades de seu cargo junto ao Município de Lidianópolis, pois que carecemos desta informação para melhor planejar as atividades administrativas e, sobretudo, para cumprir com o pactuado no âmbito do Termo de Ajuste de Conduta.

Para tanto, concedemos a Vossa Senhoria o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação do documento para que se manifeste EXPRESSAMENTE a respeito e protocole, junto ao protocolo geral deste Município, a sua manifestação formal.

Na certeza de proverbial atendimento, desde já agradecemos.

Lidianópolis, 01 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,

Celso Antonio Barbosa
Prefeito do Município

Ilustríssimo Sr.

CLAUDECI APARECIDO PACIFICO
Auxiliar Administrativo do Município de Lidianópolis

Prezado(a) Senhor(a),

Visando suprir as necessidades de pessoal, bem como alocar cada qual em seus cargos e adequadas funções o Município de Lidianópolis, através do Prefeito Municipal, celebrou Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 005/2014, junto a segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã, no qual, dentre outras obrigações, está a responsabilidade da realização do concurso público municipal.

Neste sentido, visando planejar o número adequado de vagas, bem como recursos orçamentários e financeiros para a realização e admissão deste pessoal se faz necessário levantar o número adequado de cargos e vagas.

É de conhecimento deste Município que Vossa Senhoria, através da Portaria nº 1.482/2013, obteve a licença não remunerada de seu cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, para o período de 01/02/2013, cujo vencimento está previsto para 01/02/2015.

Assim, neste ato, requeremos a Vossa Senhoria a manifestação quanto ao desejo de retorno ou não às atividades de seu cargo junto ao Município de Lidianópolis, pois que carecemos desta informação para melhor planejar as atividades administrativas e, sobretudo, para cumprir com o pactuado no âmbito do Termo de Ajuste de Conduta.

Para tanto, concedemos a Vossa Senhoria o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação do documento para que se manifeste EXPRESSAMENTE a respeito e protocole, junto ao protocolo geral deste Município, a sua manifestação formal.

Na certeza de proverbial atendimento, desde já agradecemos.

Lidianópolis, 01 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,

Celso Antonio Barbosa
Prefeito do Município

Ilustríssimo Sr.

FABIO GOMES HEUSSER
Auxiliar Administrativo do Município de Lidianópolis

Prezado(a) Senhor(a),

Visando suprir as necessidades de pessoal, bem como alocar cada qual em seus cargos e adequadas funções o Município de Lidianópolis, através do Prefeito Municipal, celebrou Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 005/2014, junto a segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã, no qual, dentre outras obrigações, está a responsabilidade da realização do concurso público municipal.

Neste sentido, visando planejar o número adequado de vagas, bem como recursos orçamentários e financeiros para a realização e admissão deste pessoal se faz necessário levantar o número adequado de cargos e vagas.

É de conhecimento deste Município que Vossa Senhoria, através da Portaria nº 1.574/2013, obteve a licença não remunerada de seu cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para o período de 28/11/2013, cujo vencimento está previsto para 28/11/2015.

Assim, neste ato, requeremos a Vossa Senhoria a manifestação quanto ao desejo de retorno ou não às atividades de seu cargo junto ao Município de Lidianópolis, pois que carecemos desta informação para melhor planejar as atividades administrativas e, sobretudo, para cumprir com o pactuado no âmbito do Termo de Ajuste de Conduta.

Para tanto, concedemos a Vossa Senhoria o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação do documento para que se manifeste EXPRESSAMENTE a respeito e protocole, junto ao protocolo geral deste Município, a sua manifestação formal.

Na certeza de proverbial atendimento, desde já agradecemos.

Lidianópolis, 01 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,

Celso Antonio Barbosa
Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Lidianópolis
Rua: Juscelino Kubitschek, 357 -
CEP 86.865-000- Fone/Fax : 43 – 3473 1238



Documento com
Assinatura Digital

